

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias **apurar os indícios de irregularidades a despeito de negociação sigilosa do ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol com as autoridades norte-americanas sobre um acordo para dividir o dinheiro que seria cobrado da Petrobras em multas e penalidades.**

- II -

Conforme notícias, sem que houvesse participação do Governo Brasileiro, o ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol teria negociado em sigilo com as autoridades norte-americanas um acordo para dividir o dinheiro que seria cobrado da Petrobras em multas e penalidades (<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/07/20/lava-jato-tratou-em-sigilo-com-eua-divisao-de-dinheiro-cobrado-da-petrobras.htm>):

Lava Jato tratou em sigilo com EUA divisão de dinheiro cobrado da Petrobras

O ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol negociou em sigilo com as autoridades norte-americanas um acordo para dividir o dinheiro que seria cobrado da Petrobras em multas e penalidades por causa da corrupção. Procurado, Deltan não respondeu aos pedidos da reportagem, realizada em uma parceria entre o UOL e a newsletter A Grande Guerra.

A negociação não envolveu a CGU (Controladoria-Geral da União), o órgão competente por lei, para o caso.

As conversas entre procuradores suíços e brasileiros aconteceram por mais de três anos pelo aplicativo Telegram e não eram registradas oficialmente. Elas aconteciam por causa do papel das autoridades de Berna na busca, confisco e detalhamento das contas usadas como destino das propinas investigadas na Operação Lava Jato. Mas, para ambos, foi considerado estratégico envolver a Justiça americana, que estava também investigando o caso.

Os chats fazem parte dos arquivos apreendidos pela Polícia Federal durante a operação Spoofing, que investigou o hackeamento de procuradores e também do ex-juiz [Sergio Moro](#) no caso que [ficou conhecido como Vaza Jato](#).

No dia 29 de janeiro de 2016, Dallagnol escreveu aos suíços para contar o resultado dos primeiros contatos entre ele e as autoridades americanas.



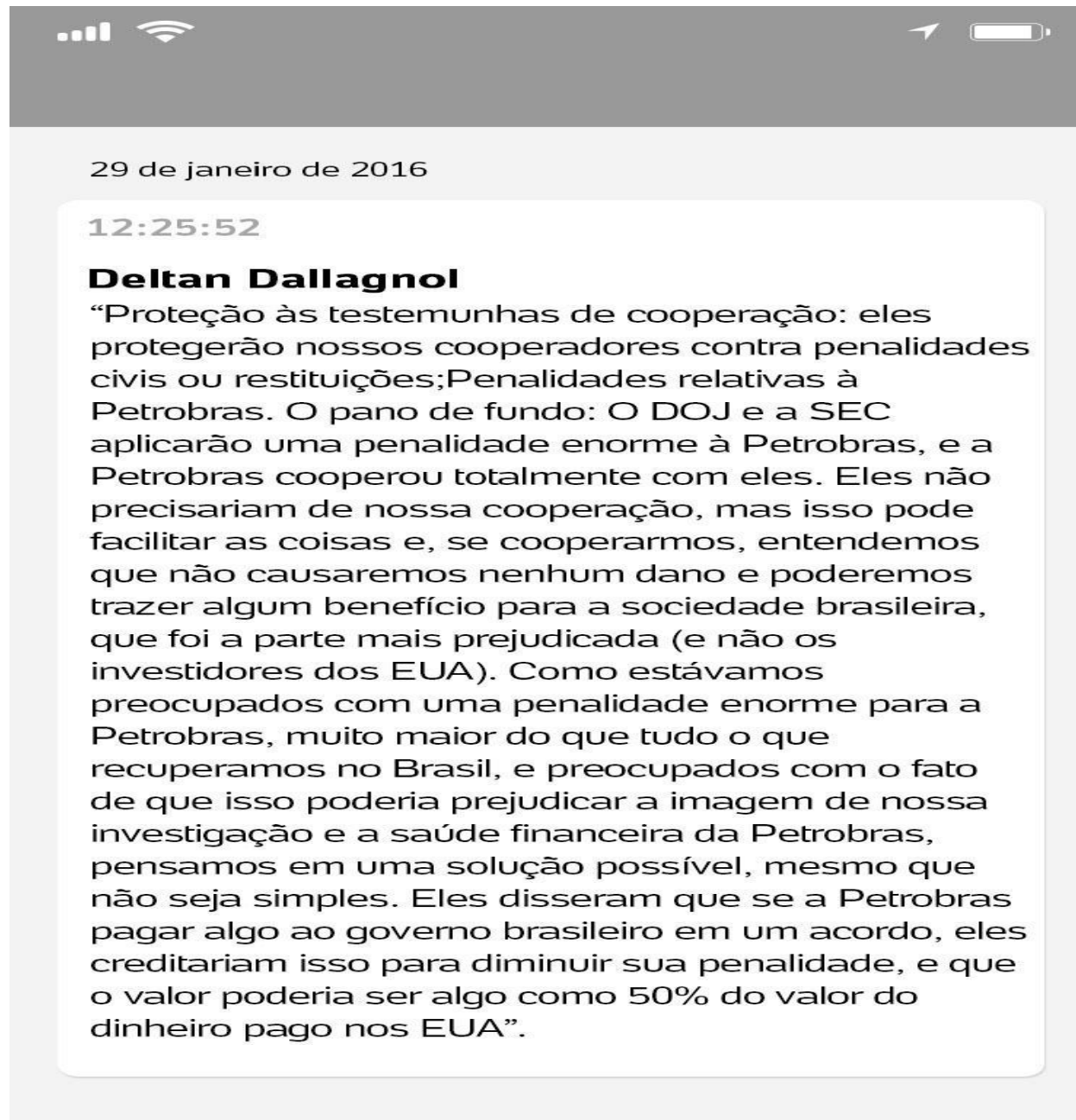
29 de janeiro de 2016

12:25:52

Deltan Dallagnol

Meus amigos suíços, acabamos de ter uma reunião introdutória de dois dias com a SEC (Comissão de Valores Mobiliários) dos EUA. Tudo é confidencial, mas eu disse expressamente a eles que estamos muito próximos da Suíça e eles nos autorizaram a compartilhar as discussões da reunião com vocês.

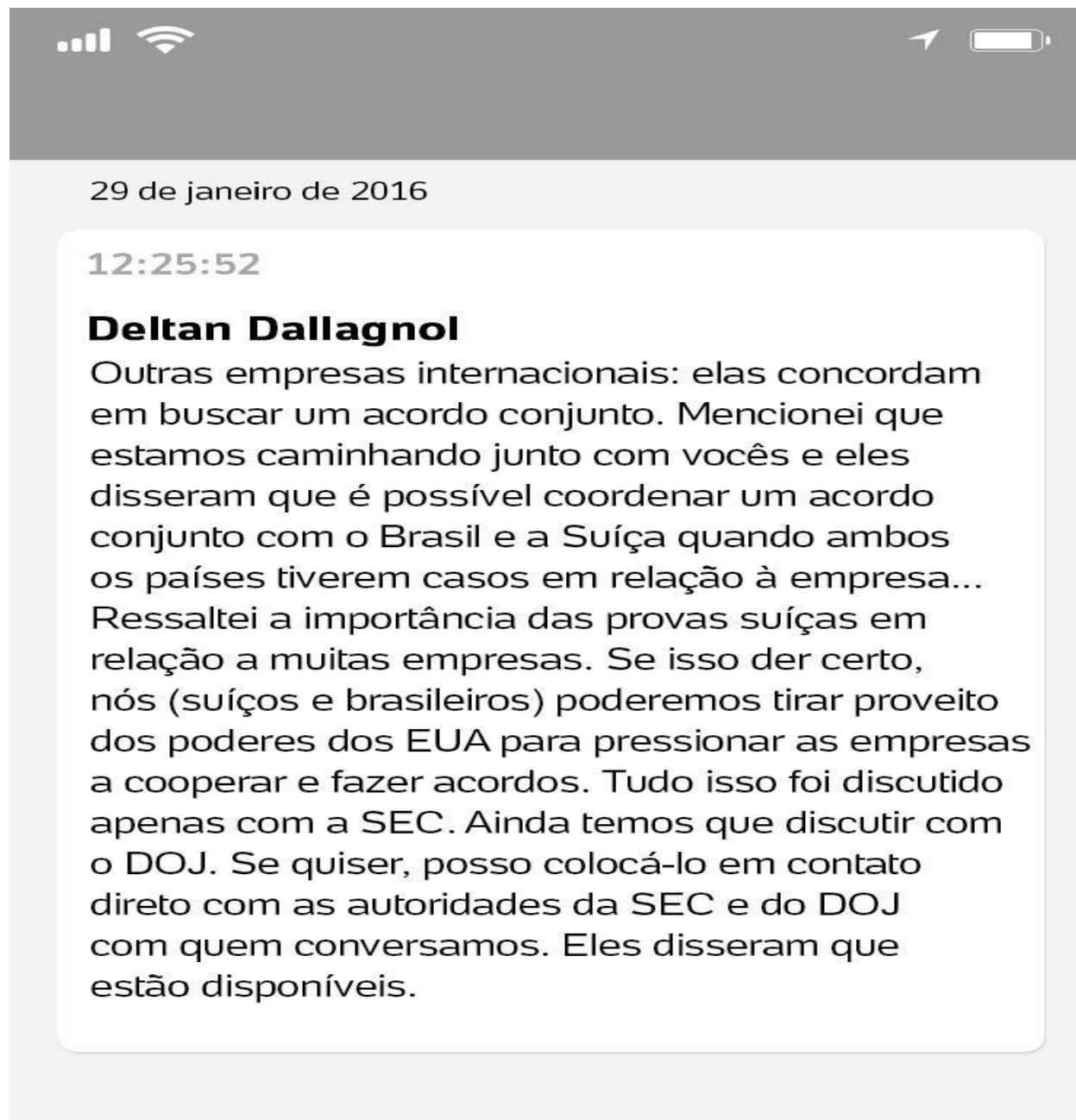
O brasileiro, então, faz um resumo do que foi tratado:



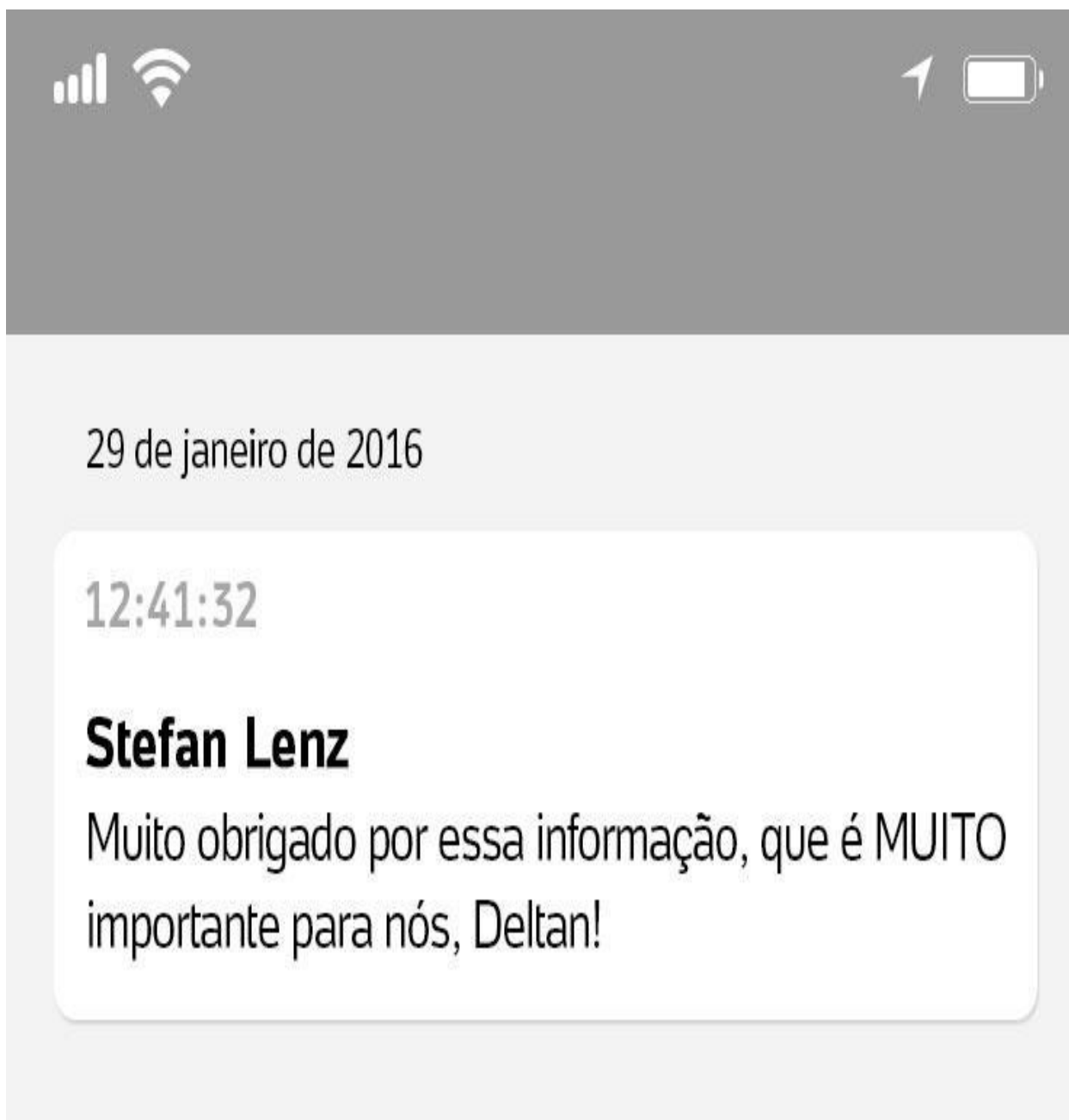
O DOJ é o Departamento de Justiça norte-americano.

A Petrobras fecharia um acordo com os Estados Unidos mais de dois anos depois, aceitando pagar uma multa de 853,2 milhões de dólares para não ser processada. O acordo garantiu o envio de 80% do valor ao Brasil --metade do montante milionário seria destinado a um [fundo privado que a própria Lava Jato tentou criar](#) e não conseguiu.

O ministro Alexandre de Moraes suspendeu a criação do fundo a pedido da PGR. O dinheiro foi destinado à Amazônia e, agora, o CNJ investiga o caso. Deltan Dallagnol continuaria em sua mensagem aos suíços:



Stefan Lenz, o procurador suíço que, naquela ocasião, liderava o processo em Berna, comemorou.



Lenz ainda explicaria que o então procurador-geral da Suíça, Michael Lauber, também havia tido uma conversa com os americanos.

"Ambos querem iniciar conversas sobre uma estratégia comum e coordenação no caso da PB (Petrobras)", disse.

Naquele mesmo dia, um procurador brasileiro identificado como Douglas enviaria aos suíços uma longa lista de contatos entre as autoridades norte-americanas relacionados com fraude, da Seção de Confisco de Bens e Lavagem de Dinheiro e de outros setores. Deltan Dallagnol completaria com informações sobre cada um deles. As conversas secretas entre a Lava Jato e procuradores estrangeiros não se limitaram à Suíça. Em reportagens publicadas pelo The Intercept Brasil em parceria com a Agência

Pública, conversas e documentos expuseram a proximidade, as reuniões e as trocas ilegais de informação entre brasileiros e norte-americanos. Deltan Dallagnol escondeu nomes de pelo menos 17 agentes americanos que estiveram em Curitiba em 2015 sem conhecimento do Ministério da Justiça, que deveria ter sido avisado. Entre eles, procuradores norte-americanos ligados ao Departamento de Justiça e agentes do FBI. Os encontros e negociações ocorreram sem pedido de assistência formal e foram comprovados por documentos oficiais do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, obtidos pelo Intercept para além dos diálogos da Vaza Jato. Durante as conversas e visitas, os procuradores da Lava Jato sugeriram aos americanos maneiras de driblar um entendimento do STF que permitisse que os EUA ouvissem delatores da Petrobras no Brasil. A troca de informações sem o conhecimento do Ministério da Justiça foi intensa. Com base nessas informações, mais tarde, agentes americanos ouviram no Brasil Nestor Cerveró e Alberto Youssef, além de outros depoimentos usados para processar a Petrobras nos Estados Unidos. Deltan Dallagnol sabia que estava agindo à margem da lei. Em um diálogo de 11 de fevereiro de 2016, o procurador Vladimir Aras - então diretor da Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) da Procuradoria-Geral da República (PGR) - alertou o ex-líder da Lava Jato sobre seus procedimentos ao permitir a operação dos agentes americanos no Brasil.



11 de fevereiro de 2016

16:00:39

Deltan Dallagnol

Obrigado, Vlad, mas entendemos com a PF que neste caso não é conveniente passar algo pelo executivo”

16:02:40

Vladimir Aras

A questão não é de conveniência. É de legalidade, Delta. O tratado tem força de lei federal ordinária e atribui ao MJ a intermediação. Estamos negociando com o Senado um caminho específico para os casos do MPF. Por ora, precisamos observar as regras vigentes.

O UOL entrou em contato com o ex-procurador e sua assessoria desde o início desta semana. Mas não obteve nenhuma resposta.

Reportagem

Texto que relata acontecimentos, baseado em fatos e dados observados ou verificados diretamente pelo jornalista ou obtidos pelo acesso a fontes jornalísticas reconhecidas e confiáveis.

Alguns pontos merecem destaque. Primeiramente chamo atenção para o fato de que o Governo Brasileiro foi afastado das negociações.

Ao que parece os encontros e conversas ocorreram sem pedido de assistência formal e durante as conversas e visitas, os procuradores da Lava Jato teriam sugerido aos americanos maneiras de driblar um entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitisse que os EUA ouvissem delatores da Petrobras no Brasil.

Um segundo aspecto relaciona-se com o valor do acordo firmado. A se analisar as mensagens, existem dúvidas da correta determinação do montante haja vista persistirem motivos injustificados. Explico.

Conforme noticiado, a Petrobras fechou um acordo com os Estados Unidos aceitando pagar uma multa de 853,2 milhões de dólares para não ser processada. O acordo garantiu o envio de 80% do valor ao Brasil e metade do montante seria destinado a um fundo privado que a própria Lava Jato tentou criar, mas felizmente foi infrutífero.

Não é de hoje que me causa surpresa as indevidas ingerências que procuradores da Lava Jato realizaram na operação. Relembro algumas representações que já ofereci junto a essa Corte com diversos elementos indiciários de má atuação daqueles gestores:

- TC 007.679/2023-8. Objeto: Adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos membros da Operação Lava Jato de Curitiba e do ex-juiz Sérgio Moro, mediante práticas ilegítimas de revolving door, afetando a empresa Odebrecht S.A., e lawfare.
- TC 005.108/2023-3. Objeto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito Operação “Lava Jato” do Ministério Público Federal (MPF), com dispêndio ilegítimo de recursos públicos e utilização indevida de tempo e corpo técnico da máquina pública quando supostamente negociaram e buscaram implantar sistema de espionagem cibernética clandestina (comumente conhecida como “arapongagem”).
- TC 010.757/2022-8. Objeto: Adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que os métodos inadequados utilizados pela Operação Lava Jato para penalizar empresas construtoras envolvidas em desvios de recursos públicos investigados naquela operação acabou por destruir aquelas empresas e prejudicar seriamente várias áreas do ramo da construção civil nacional, causando, por conseguinte, significativo dano aos cofres da União em decorrência de perda de arrecadação tributária.
- TC 010.215/2022-0. Objeto: Adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos em razão de operações consideradas ilegítimas por agentes da Polícia Federal no âmbito da Operação Lava Jato de Curitiba, que culminaram em decisão judicial que determinou à União o pagamento de indenização a delegado perseguido pela referida força tarefa.

- TC 009.773/2022-3. Objeto: Adoção das medidas necessárias a verificar a legalidade e regularidade da destinação de recursos oriundos dos acordos de colaboração premiada e de leniência no âmbito da extinta Operação Lava Jato.
- TC 000.602/2022-1. Objeto: Adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos membros da Operação Lava Jato de Curitiba e do ex-juiz Sérgio Moro, mediante práticas ilegítimas de revolving door, afetando a empresa Odebrecht S.A., e lawfare, conduzido contra pessoas investigadas nos processos que tiveram curso no âmbito da referida operação.

Todos esses processos apenas ratificam a necessidade de atuação dessa Corte de Contas ante o histórico da má atuação dos componentes da operação Lava Jato.

Porém, o caso em questão necessita ser analisado pela Justiça Americana. Isso porque, a se confirmar que a Petrobras fechou um acordo indevido com os Estados Unidos aceitando pagar uma multa de 853,2 milhões de dólares para não ser processada, caberia ao Governo Norte Americano, por meio do seu Poder Judiciário, adotar as medidas para reversão da respectiva penalidade.

Ainda assim, a possibilidade de análise da multa pelo Poder Judiciário Americano não afasta a atuação dessa Corte de Contas na análise da atuação dos gestores públicos.

Conforme estabelece o artigo 71 da Constituição Federal de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU, a quem cabe julgar as contas dos administradores e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, assim como as contas de qualquer pessoa física ou jurídica que ocasionar perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

Controlar é fiscalizar as atividades de pessoas ou órgãos para que essas atividades não se desviem das normas preestabelecidas. Controlar é prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias. Controlar é agir preventivamente, e não somente punir.

Com relação à punição, confirmando os fatos, entendo que seria cabível e deveria ser aplicada multa a cada um que ensejou indevida utilização da máquina pública de forma personalíssima. Inadmissível, a meu ver, a utilização de vaquinhas como vem sendo utilizadas pelo o ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol. Tal artifício apenas burla a função sancionatória da aplicação da penalidade indo de encontro à real finalidade desse meio sendo uma verdadeira desmoralização do instituto (<https://exame.com/brasil/deltan-diz-que-agentes-fizeram-pix-de-r-150-mil-para-pagar-sua-divida-na-lava-jato/>).

Não é demais rememorar que além das competências do TCU, a este MPTCU cabe defender a ordem jurídica, proteger a lei e fiscalizar sua execução. Sendo assim, não é possível aceitar que gestores públicos atuem de forma orientativa visando driblar entendimentos jurídicos de nosso país, tampouco se valer de artifícios para se esquivar pessoalmente de sanções aplicadas.

Nesse contexto, cumpre ao TCU investigar os fatos à luz de suas atribuições constitucionais e legais, exercendo o poder-dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e sancionando os responsáveis por condutas desviantes desse desiderato, segundo os termos definidos pela Constituição Federal e pela LOTCU.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) apurar os indícios de irregularidades noticiados pelo canal “Uol” a despeito de negociação sigilosa do ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol com as autoridades norte-americanas sobre um acordo para dividir o dinheiro que seria cobrado da Petrobras em multas e penalidades;
- b) em se confirmando os indícios supracitados, resguardado o contraditório, instaurar os devidos processos de Tomada de Contas Especial (TCEs) a fim de apurar as responsabilidades dos agentes envolvidos e buscar o ressarcimento dos danos causados;
- c) atuar junto à Petrobras a fim de conhecer e acompanhar os acordos firmados pela estatal junto ao Governo Norte Americano;
- d) encaminhar cópia da presente representação visando notificar a Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre os indícios apontados de forma a providenciar as medidas de sua competência, especialmente, ante a necessidade de diálogo político e cooperação com a justiça norte americana e;
- e) encaminhar cópia da presente representação e da decisão que vier a ser proferida à Procuradoria-Geral da República (MPF) para adoção das medidas cabíveis, especialmente visando evitar que possíveis penalidades sejam desmoralizadas com utilização de artifícios indevidos como as “vaquinhas”.

Ministério Público, em 21 de julho de 2023.

[assinado eletronicamente]
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral